



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.498/2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Institui o Programa “Doadores do Futuro”, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída o Programa Municipal “Doadores do Futuro”, com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública de ensino do Município de Porto Velho sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 2º - Deverão participar do Programa “Doadores do Futuro”, pelo menos uma vez durante o curso, alunos do segundo segmento do ensino fundamental da rede pública municipal.

Parágrafo único – Poderão participar do programa alunos do segundo segmento que corresponde do “6º ano ao 9º ano” na faixa etária de idade a partir de 16 (dezesseis) anos com a devida autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 3º - Para concretização do Programa “Doadores do Futuro”, os órgãos competentes do Poder Executivo, poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades da matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de março de 2018.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente